

LEGAL ALERT

ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E INICIATIVAS DE PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA DE FONTES RENOVÁVEIS

DECRETO-LEI Nº 72/2022, DE 19 DE OUTUBRO

Foi publicado, no dia 19 de outubro, o [Decreto-Lei n.º 72/2022](#), que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis, promovendo a primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril](#), conforme abordámos anteriormente [aqui](#).

O diploma foi aprovado na sequência da apresentação, pela Comissão Europeia, do Plano RepowerEu (também discutido [aqui](#)), que veio evidenciar a necessidade de prosseguir o esforço de simplificação dos procedimentos de licenciamento dos projetos de produção de energia elétrica através de fontes renováveis, a fim de acelerar a transição energética garantindo o cumprimento dos objetivos nele estabelecidos.

As principais medidas agora incluídas no Decreto-Lei n.º 30-A/2022, que deverá vigorar durante um período de dois anos, são as seguintes:

- **Simplificação dos procedimentos de controlo urbanístico prévio**
 - Isenção de controlo urbanístico prévio dos centros eletroprodutores, instalações de armazenamento e unidades de produção para autoconsumo com potência instalada igual ou inferior a 1 MW;

- Sujeição a comunicação prévia com prazo da instalação de centros eletroprodutores, instalações de armazenamento e unidades de produção para autoconsumo com potência instalada superior a 1 MW.
Os municípios podem rejeitar a comunicação prévia quando o projeto (i) se revele desconforme com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os planos e outros instrumentos de gestão territorial, ou (ii) afete negativamente o património paisagístico. Neste caso desde que (i) 2% ou mais do território municipal esteja ocupado por projetos instalados ou com título de controlo prévio de operações urbanísticas eficaz, e (ii) o projeto não tenha sido objeto de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada.
- **Compensação adicional aos municípios pela instalação de centros eletroprodutores de fonte renovável e de instalações de armazenamento**
 - Compensação aos municípios no valor de 13 500 EUR por MVA de potência de ligação atribuída. A compensação acresce à prevista no [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#), será suportada pelo Fundo Ambiental e será transferida a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

O Decreto-Lei n.º 72/2022, estabelece, ainda, as seguintes medidas:

- **Prolongamento do período experimental** por 12 meses, aplicável aos projetos que obtiveram reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) no âmbito dos procedimentos concorrenciais realizados em 2019, 2020 e 2021, mediante pedido do interessado e autorização da DGEG. Nestes casos, considera-se prorrogado por igual período o prazo estabelecido para a entrada em funcionamento do centro electroprodutor;
- **Atualização da remuneração aplicável aos centros electroprodutores que obtiveram reserva de capacidade de injeção na RESP ao abrigo dos referidos procedimento concorrenciais**, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente desde a data da adjudicação até à data da entrada em exploração do centro electroprodutor, quando essa remuneração corresponda a uma das seguintes modalidades: (i) desconto, em percentagem, relativamente a determinada tarifa de referência expressa em (euro)/MWh; (ii) prémio variável por diferenças; e (iii) prémio fixo por flexibilidade;

- Atribuição de **andamento prioritário aos procedimentos referentes à celebração de acordo entre o interessado e o operador da RESP** para a construção ou reforço de infraestruturas de rede que já disponham de DIA favorável ou favorável condicionada.

[Diana Ettner \[+ info\]](#)
[Rui Ribeiro Lima \[+ info\]](#)
[Joana Alves de Abreu \[+ info\]](#)
[Joao Bernardo Silva \[+ info\]](#)
[Inês Vieira \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.